

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 65 /06

REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE

REPRESENTADO: Deputado **ALCESTE ALMEIDA** – PTB/RR

amplamente divulgado pela imprensa e oficialmente disponibilizado no sítio eletrônico:

<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalSanguessuga.s.asp>, que comprova, efetivamente, a participação dos 69 (sessenta e nove) deputados federais, adiante relacionados, na obtenção de vantagens indevidas junto a empresa **PLANAM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com a apresentação de emendas de suas autorias ao orçamento da União, e

considerando, finalmente, que este procedimento fere de morte o decoro parlamentar,

**REQUER** a necessária e imediata instauração de processo disciplinar, em decorrência dos fatos amplamente divulgados por todos os veículos de comunicação nacional, e devidamente comprovados e individualizados nos trabalhos da CPMI das Ambulâncias, que apontam os Deputados Federais **ADELOR VIEIRA, AGNALDO MUNIZ, ALCESTE ALMEIDA, ALMEIDA DE JESUS, ALMERINDA DE CARVALHO, ALMIR MOURA, AMAURI GASQUES, BENEDITO DIAS, BENJAMIN MARANHÃO, CABO JÚLIO, CARLOS DUNGA, CARLOS NADER, CELCITA PINHEIRO, CÉSAR BANDEIRA, CLEONÂNCIO FONSECA, CLEUBER CARNEIRO, CORIOLANO SALES, CORONEL ALVES, EDIR OLIVEIRA, EDNA MACEDO, EDUARDO SEABRA, ELAINE COSTA, ENIVALDO RIBEIRO, ÉRICO RIBEIRO, FERNANDO GONÇALVES, HELENO SILVA, ILDEO ARAÚJO, IRAPUAN TEIXEIRA, IRIS SIMÕES, ISAIAS SILVESTRE, JOÃO BATISTA, JOÃO CALDAS, JOÃO CORRÊA, JOÃO GRANDÃO, JOÃO MAGALHÃES, JOÃO MENDES DE JESUS, JONIVAL LUCAS JUNIOR, JORGE PINHEIRO, JOSÉ DIVINO, JOSÉ MILITÃO, JOSUÉ BENGTON, JUNIOR BETÃO, LAURA CARNEIRO, LINO ROSSI, MARCELINO FRAGA, MARCONDES GADELHA, MARCOS ABRAMO, MARCOS DE JESUS, MAURÍCIO RABELO, NEUTON LIMA, NILTON CAPIXABA, OSMÂNIO PEREIRA, PASTOR AMARILDO, PAULO BALTAZAR, PAULO FEIJÓ, PAULO GOUVEIA, PEDRO HENRY, RAIMUNDO SANTOS, REGINALDO GERMANO, REINALDO BETÃO, REINALDO GRIPP, RICARDO RIQUE, RICARTE DE FREITAS, ROBÉRIO NUNES, VANDERLEI ASSIS, VIEIRA REIS, WANDERVAL SANTOS, WELLINGTON FAGUNDES E WELLINGTON ROBERTO**, como incursos na previsão do art. 55, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 240, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 4º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelos fatos constantes no citado relatório final, assegurando-lhes, obviamente, o contraditório e a ampla defesa.

Por outro lado, ressalto que, para a admissibilidade da presente **REPRESENTAÇÃO**, esta Casa pacificou entendimento, em vistas dos processos recentes de cassação, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão supremo e interno da Câmara dos Deputados que zela pela honradez, transparência e dignidade no exercício dos mandatos parlamentares, e que os processos disciplinares que ali tramitam têm disciplina própria e viés marcadamente político, e por conseguinte não se subordinam às leis penais nem

ao Código de Processo Penal, só quando, eventualmente, ocorrer ofensa ao devido processo legal.

Para tanto, no presente caso, deve ser aplicada a regra geral: primeira à Constituição, segundo o Regimento Interno da Casa e, em terceiro, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e respectivo Regulamento.

Assim sendo, pode-se concluir que a instrução, a tramitação e o julgamento de representação contra parlamentar não segue os mesmos padrões técnico-jurídicos do processo penal, tampouco guardam o mesmo formalismo. De outro modo não poderia ser, pois o julgamento aqui realizado é essencialmente político, onde se exige menos o tecnicismo jurídico afeito ao Judiciário, e valoriza-se mais a conduta do representado.

A seu turno, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que a ausência de requisitos formais não torna inepta representação dessa natureza, *verbis*:

*“Quanto à ausência de requisitos formais da Representação, cumpre ressaltar que estes requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal, e não aos procedimentos administrativos político-disciplinares, tal como o de cassação de parlamentares. Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara (...) (MS 23.529-2/DF).”*

Finalmente, deve a presente **REPRESENTAÇÃO** ser recepcionada, face ao atendimento das formalidades previstas nas normas internas desta Casa, posto que, proposta por agente legítimo – partido político; imediata intauração do processo pela autoridade competente – o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; sejam notificados os representados para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo por base os fatos e fundamentos constantes do relatório final da CPMI das Ambulâncias, repiso, disponibilizados no sítio eletrônico e parte integrante desta **REPRESENTAÇÃO**: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalSanguessuga.s.asp>, constituindo-se assim, no respectivo libelo acusatório.

Nestes termos.  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 15 de agosto de 2006.

  
**JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**  
Presidente Nacional do Partido Verde

3554

inici

SF

OF. SF/1595/2006

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup> o Relatório Parcial nº 1, de 2006 - CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 77, de 2006 - CN, aprovado em sua 10<sup>a</sup> Reunião, realizada em 10 de agosto de 2006 e entregue a esta Presidência, nesta data, pelo seu Presidente.

Encaminho, também, cópia dos volumes do processado, conforme relação anexa.

Informo, outrossim, que os referidos processados continuam à disposição para consultas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de consideração e apreço.



Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

OF. SF/1595/2006 – Encaminha Relatório Parcial nº 1, de 2006 – CN, da CPMI, criada pelo Requerimento 77/2006.

Em 16 / 08 /2006.

Anexe-se, por cópia, à Representação de nº 62, de 2006.

  
ALDO REBELO  
Presidente



Documento : 32797 - 1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Of. n° CEDPA/P-198/06

Brasília, 16 de agosto de 2006.

Exmo. Sr.  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

A Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após examinar a Representação n° 62, de 2006 – de autoria do **Partido Verde** –, encaminhada hoje a este Órgão por essa Presidência, houve por bem determinar, *ad referendum* do Plenário deste Conselho de Ética, seu desmembramento em 69 representações autônomas, aplicando ao caso, por analogia, o art. 57, III, do Regimento Interno desta Casa.

Em face disto, solicita à Mesa sua renumeração com sucessiva devolução das 69 representações a este Colegiado para que possamos dar curso às mesmas.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO IZAR**  
Presidente

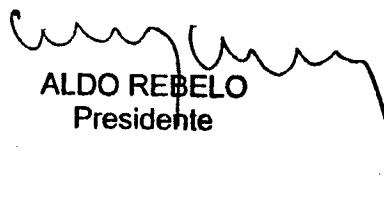


CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício CEDPA/P-198/06, subscrito pelo Deputado RICARDO IZAR, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – Comunica a decisão do CEDPA de desmembrar a Representação nº 62/2006 em 69 representações autônomas, em razão do que solicita a numeração destas e sua imediata devolução àquele órgão.  
Em 16/8/2006.

Numerem-se as representações resultantes do desmembramento da Representação nº 62/2006. Ato contínuo, encaminhem-se-as ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

  
ALDO REBELO  
Presidente



Documento : 32800 - 1